



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 129/ 2021/ CTAP

Referente ao PL nº 933/2021 que “**Altera e acrescenta dispositivo a lei nº 10.556 de 29 de junho de 2017, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso**”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a) _____

Elizeu Nascimento

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 06/10/2021. Foi inserida em pauta no dia 06/10/2021. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 26/10/2021. No dia 27/10/2021, o mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 933/ 2021 de autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme ementa acima.

O autor assim a justifica:

“**Visa o presente Projeto de Lei alterar e acrescentar dispositivos à Lei 10.556 de 29 de junho de 2017, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso**”.

Nesse passo, pretendemos acrescentar o § 4º e o §5º no art. 2º, bem como alterar a redação do art. 3º da referida lei.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo dar maior clareza, bem como aperfeiçoar a referida lei, além de proporcionar uma melhor aplicabilidade e adequação do que dispõe a lei em tela”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, mas possui norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria.

Datas comemorativas são datas escolhidas para lembrar eventos históricos, conquistas importantes ou lutas que ainda estão sendo travadas por um grupo. Muitas delas possuem alcance internacional enquanto outras podem ser específicas para um país ou região.

Dependendo da relevância da data para o país, o governo pode declarar feriado ou ponto facultativo.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar o exercício eficiente da administração, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem inclusão social.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 933/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 14 de 12 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 933/ 2021 - Parecer nº 129/ 2021	
Reunião da Comissão em <u>14 / 12 / 2021</u>	
Presidente (a):	<u>Deputado Elizeu Nascimento</u>
Relator (a):	<u>Deputado Elizeu Nascimento</u>

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 933/2021, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>Sebastião Rezende</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>